



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 1276/2024

XINGUARA-PA, 01 DE ABRIL DE 2024.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE  
XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR PIRES DE FARIA**, Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 44,51% (quarenta e quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares, do Município de Xinguara-PA.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto no *caput*, o valor da remuneração salarial dos servidores membros do Conselho Tutelar constantes na Lei nº 926/2015 e alterada pela lei nº 1.265/2024, corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos Arts. 43 e 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de abril do corrente ano.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.**

**MOACIR PIRES DE FARIA**  
Prefeito Municipal